



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

REQUERIMENTO Nº , de 2019
(Do Sr. CAMILO CAPIBERIBE)

Requer realização de audiência pública para debater a Implantação da Lei de Gestão de Florestas Públicas – Lei nº 11.284/2006 frente ao avanço do desmatamento na região da Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para debater a Implantação da Lei de Gestão de Florestas Públicas – Lei nº 11.284/2006 frente ao avanço do desmatamento na região da Amazônia, com os seguintes convidados:

- Tasso Azevedo, engenheiro florestal;
- Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- Representante Serviço Florestal Brasileiro (SFB);
- Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, ministro do Superior Tribunal de Justiça.
- ONG ambientalista
- Setor madeireiro

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.284/2006 prevê três modelos possíveis para a gestão das florestas públicas: (I) a criação das Florestas Nacionais (Flonas) reguladas pelo art. 17 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc), geridas de forma direta; (II) as destinações das florestas públicas às comunidades locais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

na forma de reservas extrativistas, reservam de desenvolvimento sustentável ou projetos de assentamento florestal; e (III) a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das florestas nacionais, estaduais e municipais.

Após 13 anos da sua publicação, ainda que a ideia preponderante da Lei nº 11.284/2006 seja boa, qual seja, a possibilidade de dar valor à floresta em pé, combatendo a grilagem e o desmatamento (especialmente em terras devolutas existentes sobretudo na Amazônia), notamos que a concessão de florestas públicas no Brasil não prosperou como estava prevista.

Sendo assim, o presente requerimento de audiência pública pretende debater as razões que o regramento das concessões florestais não se expandiu de forma a criar e estimular um sistema legalizado de exploração madeireira que pudesse: (I) competir em melhores condições contra o mercado ilegal da madeira; (II) garantir renda às regiões em que haveria o compromisso de exploração sustentável da atividade madeireira; (III) garantir indiretamente a preservação ambiental, considerando que a expansão das concessões florestais implicaria um arrefecimento da pressão econômica para a extração e comercialização de madeira de origem ilegal.

Outro aspecto a ser discutido é o da fiscalização ambiental, merecedor de cuidado especial na aplicação da Lei 11.284/2006. Se a fiscalização ambiental não funcionar a contento, não apenas nas florestas concedidas, mas em todo o País, haverá uma concorrência desleal entre os produtos gerados pela concessão florestal, especialmente a madeira, e os produtos retirados ilegalmente das outras áreas florestadas. A produção sob regime de manejo florestal é cuidadosa, submetida a diferentes normas legais e contratuais de proteção ambiental e, por isso mesmo, cara se comparada com a extração realizada à revelia da lei. O investidor não se sentirá estimulado a participar das concessões se tiver que competir no mercado com infratores.

Portanto, o que se pretende discutir se a lei de gestão de florestas públicas pode ser uma alternativa ao cenário de avanço do desmatamento e as queimadas na região amazônica e se existe a necessidade de aperfeiçoamento da legislação.

Nestes termos, peço apoio dos nobres pares ao presente requerimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**